



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ao

Exm.º Sr. Gerson Almeida de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

|   |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA   |
| PROTOCOLO GERAL   |
| PROT. Nº 531/21   |
| EM, 24/08/21  |
|  |
| Servidor(a) da CM/BA  |

## INDICAÇÃO

O Vereador que o presente subscreve, requer de Vossa Excelência, após dar conhecimento ao plenário, que encaminhe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte Indicação:

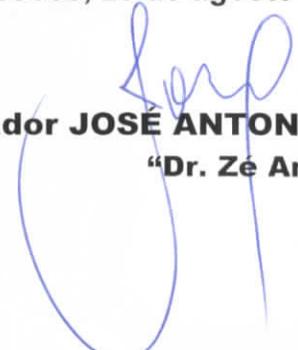
### **EXIGIR ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS OU CONCURSADOS QUE SEJAM LIGADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

#### JUSTIFICATIVA

O TST tem entendimento, fixado em tese, de que a exigência da certidão de antecedentes criminais a candidato a emprego é legítima e não caracteriza lesão moral quando amparada em expressa previsão legal ou justificar-se em razão da natureza do ofício.

Ademais, o Estado tem o dever de garantir a vida e a integridade física de todos, mas, sem dúvida, deve priorizar as crianças nas políticas de prevenção, sobretudo porque são comuns os casos em que crianças são maltratadas e até agredidas por pessoas que se dizem profissionais do ensino.

**Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021.**

  
**Vereador JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES**

**“Dr. Zé Antonio”**